PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 592/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 428/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais, e dá outras providências, pondero a essa Presidência que a matéria já foi objeto de análise e pronunciamento pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Gestão, de maneira que, nesse passo, permito-me fazer remissão ao teor dos "Ofícios ao Legislativo", datados de 16/08/2022 e 25/05/2023, e documentos correlatos, inseridos nos SEIs nº 6010.2022/0002681-0 e 6010.2023/0001329-9 enviados a esta Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 04/10/2023, às 18:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **088944801** e o código CRC **DD26D14C**.

Matéria DOCREC 642/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 428/2020 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=482498.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

OFICIO SGP12 n. 592/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 428/2020, de autoria de Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO), que "ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE SUBMETIDOS A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria OF-SGP12 592/2023. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA e juntado ao PL 428/2020 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=474770.

Matéria DOCREC 642/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 428/2020 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=482498.

autuado por ANDRÉ MARCON em 04/10/2023 18:46:14.

autuado por Jair Tatto em 23/08/2023 10:51:40.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-428/2020

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 428/2020:

1º) Quais os impactos orçamentários e financeiros caso a propositura seja convertida em lei?

2º) Há ações do Executivo, em planejamento ou em execução, que vão ao encontro do disposto no projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 17/08/2023.

DR. SIDNEY CRUZ
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital

Matéria DSP 10224/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 428/2020 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=472639.

Matéria DOCREC 642/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 428/2020 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=482498.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 10224/2023

Autores
Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. JAIR TATTO (PT)

Matéria DOCREC 642/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 428/2020 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=482498.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-0428/2020 Processo

PL - PROJETO DE LEI 428/2020 DE 06/07/2020

12
Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ementa:
ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE SUBMETIDOS A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria DOCREC 642/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 428/2020 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=482498.

autuado por ANDRÉ MARCON em 04/10/2023 18:46:14.

autuado por Tairo Batista Esperança em 06/07/2020 14:35:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI N° /2020

"Estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os servidores efetivos que, na data da publicação desta Lei, encontram-se submetidos à jornada de 40 horas (J40), por força do cargo em Comissão ou por convocação, poderão optar em definitivo por esta jornada desde que tenham permanecido, em período anterior, por no mínimo de 5 anos, ininterruptos, em jornada de 40 horas por força de Cargo em Comissão e a referida jornada esteja prevista como uma jornada das jornadas básicas de seu cargo, conforme disposto no artigo 26 da referida lei.

Parágrafo único - A permanência na Jornada de 40 horas semanais, dependerá da anuência do servidor

Art. 2º - A permanência na J-40 que se refere o artigo 1º, implicará na permanência no efetivo por mais 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SANDRA TADEU
Vereadora – Democratas

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.

Pedido de subsídios da CFO (088944632) SEI 6010.2023/0002624-2 / pg. 6

Matéria PL 428/2020. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=204880.

Matéria DOCREC 642/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 428/2020 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=482498.

autuado por ANDRÉ MARCON em 04/10/2023 18:46:14.

autuado por Tairo Batista Esperança em 06/07/2020 14:35:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir o tratamento desigual pelos quais têm passado os funcionários da Saúde no Município de São Paulo. Em 2015, No ato da adesão ao novo **Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo**, foi ofertada a opção de enquadramento na Jornada de 40 horas aos que cumpriam **Jornada Especial de 40 horas, por convocação (J40**) há mais de cinco anos, passando estes servidores para o enquadramento em definitivo na Jornada de 40 horas, com fundamento na **LEI Nº 16.122/15.**

Todavia, os servidores que estavam submetidos, na época, à **Jornada Especial** de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J40, há 5 anos ou mais, em razão de exercício em "**Cargo de Provimento em Comissão"**, previsto no **parágrafo único, do art. 28, da Lei Nº 14.713/2008**, foram indevidamente impedidos de optar pelo enquadramento definitivo na Jornada de 40 horas .

Da mesma forma, foram inadvertidamente impedidos de optar pelo enquadramento definitivo, na Jornada de 40 horas, os servidores que cumpriam **Jornada Especial de 40** horas, **há cinco anos ou mais**, cumprindo essa jornada **ora por força Cargo de Provimento e ora por Convocação**, como acontece comumente com os servidores que exercem funções de maior responsabilidade e que, por estrita necessidade do serviço público, acabam transitando entre diferentes **Cargos de Provimento** e/ou **Jornadas Especiais por Convocação.**

Assim, o PL visa corrigir essa desigualdade salientando que a permanência na J-40 que se refere o artigo 1º, implicará na permanência no efetivo por mais 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

Sob o aspecto jurídico projeto é legal, eia que amparado no interesse local sob o qual compete ao Município legislar. Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para esse projeto que é de suma importância.

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.

Pedido de subsídios da CFO (088944632) SEI 6010.2023/0002624-2 / pg. 7

Matéria PL 428/2020. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=204880.

Matéria DOCREC 642/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 428/2020 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=482498.